

DECRETO Nº 1.884/2019.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CI NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - MACAÍBAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações contidas no §8º do artigo 27 da Lei Municipal nº. 1.695 de 30 de abril de 2014, no artigo 9º da Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria do Ministério da Previdência Social n.º. 519 de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o decreto e deixar condizente com a nova realidade dos comitês de investimento dos regimes próprios de previdência;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Investimentos - CI, órgão auxiliar do RPPS de Macaíba, possui a finalidade de assessorar a gestão das aplicações dos recursos financeiros previdenciários e elaborar a proposta da Política de Investimentos do MacaíbaPREV, entre outras atribuições definidas neste Decreto e em Regimento Interno do Comitê, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, conforme segue:

I – Membros Titulares:

- a) Diretor Administrativo e Financeiro do MacaíbaPREV, que o presidirá;
- b) 04 (quatro) membros efetivos ou de livre nomeação e exoneração, dentre os quais, no mínimo, 03 (três) integrantes serão do quadro permanente de pessoal.

II – Membros Suplentes:

- a) 1º membro suplente dentre os servidores de Macaíba;
- b) 2º membro suplente dentre os servidores de Macaíba.

§ 2º Os membros do Comitê serão escolhidos pelo Diretor Presidente do MacaíbaPREV e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas a aptidão e habilidade para execução das responsabilidades destinadas à função que assumirão.

§ 3º A maioria dos membros titulares do Comitê terá que apresentar a certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme determinação do artigo 2º da Portaria do MPS nº 519/2011.

§ 4º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Decreto, os membros do Comitê que, não possuam a certificação de que trata o § 3º, deverão participar de curso de capacitação, custeado ou proporcionado pelo RPPS Macaíba, para submeter-se ao exame de certificação.

§ 5º A obtenção da certificação de que trata o paragrafo § 3º, em sua primeira tentativa, deverá ser custeada pelo MacaíbaPREV.

§ 6º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.

§ 7º Em caso de não aprovação nas demais tentativas, que se trata os § 5º e § 6º, deverão ser custeadas pelo próprio membro. A aprovação deve ser alcançada no prazo de 90 (dias) a contar da data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandado na suplência.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será regido pelas regras estabelecidas no Regimento Interno do CI.

Paragrafo Único - O regimento interno estabelecerá os prazos e a forma da elaboração da Política de Investimentos, devendo ser observados por todos os órgãos e servidores do RPPS Macaíba.

Art. 4º Será devido a todos os participantes do Comitê de Investimentos um incentivo financeiro na forma da lei.

Art. 5º Todos os relatórios, demonstrativos, atas e documentos que subsidiarem os pareceres e decisões do CI deverão ter uma via arquivada no MacaíbaPREV e junto ao CI, devendo ser disponibilizada ao acesso público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 1.779/2015-GP.

Macaíba – RN, 15 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal